



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 554, DE 09 DE ABRIL DE 1997.

Institui o Vereador 100% e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

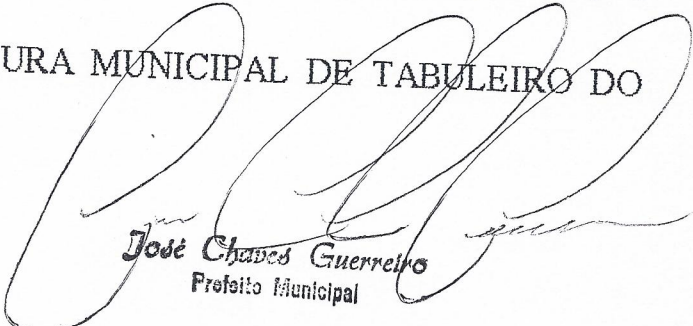
Art. 1º - Fica instituído o Vereador 100%, para os Edis da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, como incentivo à frequência nas sessões da Câmara.

Art. 2º - Será fornecido um troféu simbólico e um certificado, para os Vereadores que tiverem assiduidade em 100%, nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 3º - Ao fim de cada ano será feito o agradecimento dos Vereadores que atingiram o índice pré-estabelecido.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 09 de abril de 1997.


José Chaves Guarnetho
Prefeito Municipal